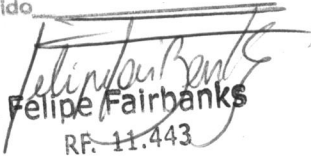


PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 13/06/19
Pág. 94 Col. 3
Conferido


Felipe Fairbanks
RF. 11.443

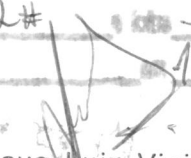
A Comissão de Saúde
Em 13/06/19 às 13:00
Felipe Fairbanks
RF. 11.443

RECEBIDO
Comissão de Saúde, Promoção
Social, Trabalho e Mulher
Em 14/06/19 às
Hugo Zanoni Harbs
Téc. Administrativo
RF 11.391

Ao Vereador / A Vereadora

Para relatar.
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social
Trabalho e Mulher
Em 19/06/19

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue - Juízo - não este documento - rubrica -
#32#
#32#
11/03/2020

Gustavo Luiz Vieira
Técnico Administrativo
RF 11.430



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 432 do Proc.
Nº 01-132 de 20 18

Gustavo LHZ Vieira
Técnico Administrativo
RF 11.430

PARECER Nº 108/2020

DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 132/2018

O presente Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, dispõe sobre passeios turísticos voltados à população idosa, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade com substitutivo** para adequar a proposta aos ditames da Lei Complementar Federal 95/98 e acrescentar ao artigo 3º da Lei Municipal no. 14.905/09 que criou o Programa de Envelhecimento Ativo, as ações propostas no PL 132/2018.

A Comissão de Administração Pública manifestou-se **favoravelmente e propôs substitutivo** que altera o parágrafo único do artigo 1º quanto ao dever aplicado ao Executivo em estimular as atividades culturais, turísticas e de ecoturismo.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes apresentou parecer **favorável nos termos do substitutivo da Comissão de Administração Pública**.

O presente projeto de lei visa proporcionar à população idosa acesso a atividade turísticas no Município, voltadas à saúde e ao bem estar dos idosos, ao ecoturismo, ao incremento de visitas a sítios de valor histórico, artístico e paisagístico, à fruição de museus e bibliotecas e de outros equipamentos, serviços e programas culturais, educacionais, esportivos e recreativos.

O turismo, longe de ser uma atividade individual e passiva, proporciona aos indivíduos uma variedade incontável de sensações imaginárias. Os passeios turísticos funcionam como uma terapia de combate ao estresse, ao vazio interior, ao tédio e ao esgotamento físico e mental. Dessa forma, o turismo, assim como o lazer, torna-se atividade fundamental para o exercício da capacidade física e mental dos idosos, proporcionando bem-estar e satisfazendo às suas necessidades e expectativas, de acordo com as limitações próprias dessa faixa etária.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, visto que o envelhecimento da população resulta em problemas de ordem social e de saúde, que exigem medidas políticas capazes de atender às necessidades específicas dessa demanda. Portanto, é **favorável o parecer, nos termos do substitutivo** da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em 11/03/2020

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER

CELSO GIANNAZI

Relator

GILBERTO NATALINI

EDIR SALES

Presidente

JULIANA CARDOSO

MILTON FERREIRA

NOEMI NONATO

PATRICIA BEZERRA